



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DEP. RENÊ BARBOUR
BARRA DO BUGRES



TERMO DE REFERÊNCIA

I – INFORMAÇÕES PRELIMINARES SOBRE A DESPESA

1 – Unidade: Campus Universitário de Barra do Bugres	2 – Termo de Referência nº: 008/2020/UNEMAT/BBG/INDÍGENA
3 – Número da Unidade Orçamentária: 26.201	4 – Descrição da Categoria de Investimento: <input type="checkbox"/> Capacitação <input type="checkbox"/> Equipamento de Apoio <input type="checkbox"/> Equipamento de TI <input type="checkbox"/> Consultoria/Auditoria/Assessoria <input checked="" type="checkbox"/> Serviços de Pessoa Jurídica <input type="checkbox"/> Bens de Consumo <input type="checkbox"/> Material de Consumo <input type="checkbox"/> Material Permanente
5 – UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE: Diretoria da Faculdade Indígena Intercultural / Diretoria Regionalizada Político, Pedagógico e Financeiro / Diretoria Unidade Regionalizada Administrativa da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, Campus Universitário de Barra do Bugres/MT.	
II – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA AQUISIÇÃO DE BENS	
1 – OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção e reforma da estrutura predial do Campus I e Campus III em atendimento à demanda da Faculdade Indígena Intercultural e do Câmpus Universitário de Barra do Bugres/MT da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, conforme as especificações, quantidades e valores constantes neste Termo de Referência.	
2 – JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A AQUISIÇÃO: A contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção e reforma da estrutura predial se faz necessária devido à necessidade de manutenção e reforma do piso, telhados, paredes, forros de PVC/madeira, cumeeira, janelas e portas dos prédios do Câmpus I e III deste Câmpus Universitário de Barra do	



Bugres/MT;

Esta contratação tem como finalidade registrar preços de insumos aplicados a correção, restauração, recuperação da capacidade de instalação/ambiente, que tenha cessado ou diminuído sua capacidade de exercer as funções às quais foram projetadas, e considerando, ainda, os seguintes fatores:

- a) Uniformização das manutenções de telhados do Câmpus I e III do Câmpus Universitário de Barra do Bugres/MT e reforma das instalações do Câmpus III;
- b) Busca de qualidade e melhores preços;
- c) Melhoria contínua na sistematização de manutenção dos telhados do Câmpus I e III e reforma das instalações do Câmpus 3 do Câmpus Universitário de Barra do Bugres/MT, com vistas ao alcance de maior eficiência e eficácia;
- d) Contratações de forma centralizada, tornando-as de maior vulto, obtendo-se, conseqüentemente, ganho de escala.

As medidas corretivas têm por escopo atender as demandas de fornecimento de materiais devidamente instalados ou aplicados para atender as demandas da Diretoria da Faculdade Indígena Intercultural e Diretoria de Unidade Regionalizada Administrativa deste Câmpus, garantindo desempenho satisfatório na vida útil dos ambientes prediais;

O fornecimento de materiais devidamente instalados tem como objetivo assegurar a plena capacidade e condições de funcionamento, contínuo, seguro e confiável dos equipamentos, sistemas e instalações, preservando-lhes as características e o desempenho;

3 – FORMA DE AQUISIÇÃO, DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DO JULGAMENTO:

3.1. Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, para fins de Registro de Preços para futura e eventual contratação, visando o menor preço, conforme Art. 45 da Lei 8.666/1993, assegurada a qualidade, bem como possível exigência quanto à comprovação legal de que a contratada pode executar os serviços ofertados.

3.2. Julgamento que visará **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**;

3.3. A proposta do licitante deverá conter:

3.3.1. CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contrato e, se possível, endereço eletrônico (email), nº de conta corrente, agência e respectivo Banco, e assinatura do representante legal da empresa;

3.3.2. O prazo de eficácia da proposta, não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da sessão pública;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DEP. RENÊ BARBOUR
BARRA DO BUGRES



3.3.4. Preços unitários e totais;

3.4. As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, treinamentos, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor licitado, constante da proposta, conforme exigências editalíssimas e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrências de exclusão de quaisquer despesas incorridas;

4 – DA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Será admitida nesta licitação a participação de Cooperativas de Trabalho, conforme previsão disposta na Lei nº 12.690/2012 combinada com disposição contida no art. 34 da Lei nº 11.488/2007;

4.2. Será admitida nesta licitação a participação de Consórcios, conforme previsão disposta no Art. 33 da Lei nº 8.666/1993 combinada com disposição contida no jurisprudência do TCU em especial nos Acórdão nº 1.636/2007/Plenário e Acórdão nº 116/2010 – 1ª Turma;

4.3. Justifica-se a não reserva de cotas nos termos estabelecidos no art. 48, inciso III, da Lei nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, tendo em vista que o objeto envolve contratação de serviços, e o referido dispositivo impõe o tratamento diferenciado apenas quanto à aquisição de bens de natureza indivisível.

5 – LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços poderão ser executados nos dias e horários de expediente do Câmpus Universitário de Barra do Bugres da UNEMAT (segunda à sábado, das 7:30 às 11:30 e das 13:00h às 17:00h), com comunicação antecipada de 24 (vinte e quatro) horas ao Diretor Administrativo, desde que a empresa mantenha os locais onde forem realizados os serviços sinalizados e em bom estado de limpeza, para que os usuários dos locais onde os serviços estão sendo realizados sofram o menor transtorno possível;

5.2. Os serviços não poderão prejudicar o fluxo dos pedestres e veículos;

5.3. Os serviços que provocarem ruídos deverão ser programados para serem executados no horário do almoço ou fora do horário de expediente;

5.4. Quando da solicitação dos serviços, a empresa deverá, juntamente com o responsável pela Diretoria Administrativa, montar cronograma de execução, com data de início e previsão de término, obedecendo às necessidades dos serviços e escala de prioridades. Depois de emitida a ordem de serviço, estes deverão ser executados sem interrupções de espécies alguma. Caso haja imprevistos deverá ser informado a Diretoria Administrativa para providências;

5.5. Os serviços serão qualificados e validados por um engenheiro vinculado a Universidade do Estado de Mato Grosso, com vistas à verificação dos valores a serem pagos;

5.6. Ao final de cada serviço solicitado, a Diretoria Administrativa deste Câmpus deverá validar/medir a execução, verificação a conformidade quantitativa e qualitativa dos serviços em regime de preço unitário, acordada junto a CONTRATADA. Por conveniência e critério da CONTRATANTE o prazo de validação/medição



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DEP. RENÊ BARBOUR
BARRA DO BUGRES



poderá ser alterado porá mais ou menos, conforme o desenvolvimento dos serviços em andamento;

5.7. A empresa vencedora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, para estar apta a executar os serviços, contados a partir do recebimento da ordem de serviço;

5.8. A empresa CONTRATADA deverá prestar os serviços na forma solicitada, observando as disposições contidas no contrato, que deverá estar em consonância com as condições e especificações estabelecidas no presente Termo de Referência e Edital;

5.9. Consideram-se incluídos nos serviços todos os materiais, mão de obra, acessórios e/ou complementos necessários para a sua completa execução, mesmo que não estejam explicitamente descritos no Termo de Referência;

5.10. Deverão estar incluídos no custo unitário de cada item todos os insumos necessários á execução dos serviços, sendo:

- a) Remoção de telhas de: fibrocimento, metálica e cerâmica, de forma manual, conforme descrição do anexo I;
- b) Remoção de forros de PVC e madeira, de forma manual, conforme descrição do anexo I;
- c) Telhamento com telha cerâmica ou termo acústica, com até 2 águas, incluso transporte vertical, conforme descrição do anexo I;
- d) Retirada e recolocação de telha cerâmica de encaixe, com até 2 águas, conforme descrição do anexo I;
- e) Cumeeira para telha cerâmica emboçada com argamassa, conforme descrição do anexo I;
- f) Trama de madeira composta por ripas, caibros e terças para telhados de até 2 águas, conforme descrição do anexo I;
- g) Cumeeira para telha fibrocimento ondulada, conforme descrição do anexo I;
- h) Forro em réguas de PVC e madeira pinus, conforme descrição do anexo I;
- i) Trama de madeira composta por ripas, caibros e terças, conforme descrição do anexo I;
- j) Telhamento com telha termo metálica termo acústicas, conforme descrição do anexo I;
- k) Acabamento para forro, conforme descrição do anexo I;
- l) Telhamento com telha de aço/alumínio, fibrocimento, metálica e cerâmica, conforme descrição do anexo I;
- m) Demolição de revestimento cerâmico, conforme descrição do anexo II;
- n) Piso em granilite, marmorite ou granitina, conforme descrição do anexo II;
- o) Aplicação de fundo selador acrílico em paredes, conforme descrição do anexo II;
- p) Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em paredes, conforme descrição do anexo II;
- q) Troca de portas e janelas, conforme descrição em anexo II;

6 – PRAZO:

6.1. A Ata de Registro de Preço deverá vigorar por 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato;

7 – ESTIMATIVA DO VALOR:

Foi feita a estimativa de preço dos materiais que compõe o escopo deste Termo de Referência;

A quantificação estimada para os itens levantados encontram-se no Anexo I;

8 – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DEP. RENÊ BARBOUR
BARRA DO BUGRES



8.1. A licitante deverá apresentar a documentação prevista nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93 em plena validade ou o Certificado de Registro Cadastral vigente/SEGES/MT, sendo condição para a correta habilitação documental, além dos relacionados na sequência;

8.2. A licitante deverá apresentar Certidão de Registro expedida pelo CREA ou CAU – da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício regular da atividade relacionada com o objeto da licitação;

8.3. Comprovar que possui no mínimo 1 (um) Engenheiro Civil ou 1 (um) Arquiteto, pertencente ao Quadro Permanente da Empresa licitante (sócio ou funcionário), devidamente registrado no CREA/CAU, como responsável técnico da Licitante;

8.3.1. A licitante poderá, ainda, comprovar a exigência inscrita na subitem 8.3 mediante apresentação de contrato de prestação de serviços, CTPS, ou declaração de que, caso vença o certame, empregará o profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada de expressa anuência deste;

8.4. Comprovação da Licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, e Atestado no CREA ou CAU, que comprove ter realizado, satisfatoriamente, serviços similares, de natureza pertinente e compatível com o objeto da licitação destes serviços;

8.5. É vedado um profissional estar vinculado como Responsável Técnico em mais de uma empresa no mesmo certame;

8.6. A empresa deverá apresentar declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, e inciso V, artigo 27 da Lei 8.666/93;

8.7. Termo de vistoria assinado pelo Diretor Administrativo do Câmpus Universitário de Barra do Bugres, onde o licitante declara que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da licitação, ou em caso da não VISTORIA, Declaração do representante da empresa de que assume todos os riscos inerentes ao desconhecimento do local a ser reformado. Tal vistoria pode ser feita em até 48 horas antes da sessão de Licitação;

9 – CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com DECRETO Nº 11, de 27 de janeiro de 2015, Art. 37, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATANTE.

9.2. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

9.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.4. Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DEP. RENÊ BARBOUR
BARRA DO BUGRES



aceitação definitiva do fornecimento.

9.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do CONTRATADO.

9.6. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de *factoring*.

9.7. Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefas.mt.gov.br/nfe.

9.8. O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do Contrato (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais nºs. 7.217/2006, 8.199/2006 e 8.426/2006, obedecendo aos prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 01/2007/SAPG/SEFAZ;

9.9. O pagamento será efetuado a CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo seu recebimento;

9.10. A CONTRATADA deverá possuir regularidade fiscal, conforme Decretos Estaduais nº 8.199/2.006 e 8.426/2.006, e dentro do prazo de validade, expresso nas próprias certidões ou documentos.

10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento da convocação formal;

10.2. Executar os serviços/fornecimentos dentro dos padrões estabelecidos pela Unemat, de acordo com a especificação do Edital, seus anexos e Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

10.3. Executar os serviços desta licitação, pretendidos pela UNEMAT, Campus Universitário de Barra do Bugres, em no máximo 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho ou da assinatura do contrato, sob pena de multa diária de 1% (um por cento) do valor de empenho;

10.4. Retirar, após a execução dos serviços, todas as sobras de material, entulhos, embalagens, ferramentas, efetuando limpeza criteriosa no local, antes da comunicação de conclusão dos serviços, sem ônus adicionais;

10.5. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, garantindo toda logística necessária ao transporte das ferramentas e dos itens necessários para atender as solicitações;

10.6. Responsabilizar-se em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, tais como salários, horas extras, adicionais, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme completo e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

10.7. A empresa deverá fornecer todas as peças, ferramentas, materiais, escadas e andaimes necessários para a execução dos serviços;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DEP. RENÊ BARBOUR
BARRA DO BUGRES



- 10.8. A proposta deverá conter todo e qualquer custo que se fizer necessário para a execução dos serviços;
- 10.9. A empresa deverá informar ao fiscal do contrato e manter atualizado: telefone fixo e celular, bem como, e-mail para contato imediato quando necessário;
- 10.10. A empresa deverá enviar a relação de funcionários com nome e Carteira de Identidade à FISCALIZAÇÃO com 48 horas de antecedência à realização dos serviços;
- 10.10. Responder por qualquer dano pessoal e/ou material causado, direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de culpa ou dolo, em razão da execução do objeto da contratação;
- 10.11. Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local do trabalho;
- 10.12. Providenciar a imediata troca de qualquer material ou equipamento julgado inadequado ou que não atenda às necessidades da CONTRATANTE, sem ônus para a UNEMAT, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados na notificação efetuada pelo fiscal;
- 10.13. Manter os seus empregados devidamente identificados e uniformizados quando em trabalho, utilizando os equipamentos de proteção individuais necessários – EPI;
- 10.14. Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 10.15. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- 10.16. Responsabilizar-se pela prestação do serviço observando-se os prazos previamente definidos na Ordem de Fornecimento;
- 10.17. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Referência;
- 10.18. Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 10.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados a UNEMAT, sobre os bens/ serviços ofertados;
- 10.20. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela UNEMAT;
- 10.21. Comunicar imediatamente a contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgavam necessários para recebimento de correspondência;
- 10.22. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 7.217/2006 e alterações.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1. Emitir ordem de execução de serviços, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações



que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

11.2. Permitir livre acesso dos funcionários da empresa ao local dos trabalhos, desde que sejam respeitados as suas identificações e os horários previamente estipulados pelos Blocos do Câmpus Universitário de Barra do Bugres;

11.3. Fiscalizar através da pessoa previamente designada, a execução do contrato;

11.4. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no Edital;

11.5. Comunicar à empresa contratada sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços/ bens fornecidos, fixando prazo para sua correção;

11.6. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes às normas internas do Câmpus Universitário de Barra do Bugres quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

12 – DO CONTRATO

12.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação formal pelo órgão/entidade CONTRATANTE, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência;

12.2. Prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração;

12.3. O prazo da contratação será de até 12 (meses), adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários;

13 – DA GARANTIA CONTRATUAL:

13.1. Conforme faculta a legislação vigente, art. 56 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE não exigirá prestação de garantia para a presente contratação;

14 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. Ao fiscal competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a CONTRATANTE, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do serviço, podendo para isso:

a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado do contratado que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

b) Supervisionar a prestação do serviço realizado pela CONTRATADA e emitir relatório analítico.

14.3. Conforme previsto nos artigos 4º, XVI e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE indicará o fiscal do contrato e do recebimento dos serviços contemplados e o fiscal substituto, ambos auxiliados pelo engenheiro ou



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DEP. RENÊ BARBOUR
BARRA DO BUGRES



arquiteto indicado pela Universidade do Estado de Mato Grosso, e se necessário será designado outro pela Pró-reitoria de Planejamento e Tecnologia da Informação (PRPTI) para auxiliá-los na medição e na quantificação a ser pago;

14.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 70 da Lei n. 8.666/93 e Decreto Estadual nº 840/2017.

14.5. O recebimento definitivo dar-se-á após o resultado da avaliação da qualidade, da conferência pelo fiscal do contrato das quantidades fornecidas e das solicitadas, em comparação com as especificações contratuais, com o constante no termo de referência e teor da nota fiscal, que deverá ser atestada depois de verificada a regularidade;

14.6. Será de responsabilidade do Fiscal do Contrato de cada Órgão/Entidade CONTRATANTE, a salva guarda de documentos relacionado à liberação e fornecimento objeto do termo de referência.

14.7. Gestor, Fiscal titular e substitutos indicados para fiscalização do contrato:

NOME	MATRÍCULA	POSIÇÃO
Fernando Selleri Silva	90384	Gestor
Carlos Gabriel Lacerda de Carvalho	289987	Fiscal Titular
Marcos Lazaro Guimarães	110694	Fiscal Substituto

15 – DAS SANÇÕES:

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas neste Termo de Referência estará sujeita a aplicação das sanções previstas consoante dos arts. 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a saber:

11.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

11.1.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

11.1.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

11.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

11.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco)



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DEP. RENÊ BARBOUR
BARRA DO BUGRES



anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

11.1.3.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

11.1.3.2. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

11.1.3.3. Não mantiver a proposta;

11.1.3.4. Falhar gravemente na execução do contrato;

11.1.3.5. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

11.1.3.6. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

11.1.3.7. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.3.8. Cometer fraude fiscal;

11.1.3.9. Fizer declaração falsa;

11.1.3.10. Fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.2. A multa eventualmente imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês;

11.3. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do Órgão/entidade CONTRATANTE, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

11.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o ÓRGÃO/ENTIDADE proceder à cobrança judicial da multa;

11.5. As multas previstas nesta Seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO/ENTIDADE;

11.6. Para fins de penalidades as irregularidades serão classificadas em leve, média, grave e gravíssima:

Leve – Advertência;

Média – Multa de 10 vezes o valor do item contratado;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DEP. RENÊ BARBOUR
BARRA DO BUGRES



Grave – Multa de 15 vezes o valor do item contratado;

Gravíssima – Multa de 20 vezes o valor do item contratado;

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 7.692/2002 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999;

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observando o princípio da proporcionalidade;

11.09. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária de reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a causar ao Órgão/Entidade;

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes desta aquisição, objeto deste registro de preços, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Universidade do Estado de Mato Grosso
Órgão: 26.201
Projeto Atividade: 2007.9900
Elemento de Despesa: 3390.3969
Fonte: 120

14 – PÚBLICO ALVO:

14.1. Diretoria da Faculdade Indígena Intercultural do Câmpus Universitário de Barra do Bugres da Universidade do Estado de Mato Grosso;

14.2. Os Órgãos/entidades do Poder Executivo Estadual não participante e demais, serão adesos na forma prevista no Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Estadual nº 840/2017 e alterações (Adesão Carona);

15 – LEGISLAÇÃO APLICADA AO OBJETO:

15.1. Lei nº 8.666/1993 e alterações – Normas para Licitação;

15.2. Lei nº 10.520/2002 – Institui o Pregão;

15.3. Decreto Estadual nº 840/2017 e alterações;

15.4. Decreto Estadual nº 8.199/2006 e Decreto Estadual nº 011/2015;

15.5. Decreto Federal nº 7.892/2013;

16 – PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

16.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DEP. RENÊ BARBOUR
BARRA DO BUGRES



- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos específicos no Art. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;
- c) Rescindir nos enumerados dos Art. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993;
- d) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- e) Fiscalizar junto com os demais órgãos signatários, o fornecimento dos materiais;

17 - CONSIDERAÇÕES:

17.1. Licitação por Pregão Eletrônico visando o menor preço, assegurada à qualidade, sendo feita por exigências contratuais bem claras e definidas para a execução dos serviços e pela constante ação de fiscalização da Contratante e pelas exigências legais;

17.2. A empresa, através do seu responsável técnico, poderá fazer vistoria “in loco” que deverá ser agendada com antecedência com a Diretoria Administrativa pelos telefones (65) 3361 6477 ou (65) 3361 6471, e acontecerá no período que anteceder data da abertura da Sessão Pública tendo como objetivo propiciar pleno conhecimento das dificuldades logísticas a serem encontradas antes da formulação da proposta. Após a visita o licitante entregará um Termo de Vistoria ao Diretor Administrativo para colher assinatura e apresentará juntamente com os demais documentos. Essa visita será opcional ao licitante. Caso opte em não conhecer o local dos serviços antecipadamente, a empresa deverá emitir uma declaração que assume todos os riscos inerentes ao não conhecimento das reais condições dos serviços;

17.3. A contratada deverá emitir Nota Fiscal, descrevendo no corpo da mesma o número do Pregão, bem como o CNPJ do Órgão/Entidade adeso;

17.4. Na elaboração do contrato deverá ser observada a determinação contida no Decreto Estadual nº 572 de 13 de maio de 2016, que torna obrigatória a inserção de “cláusula anticorrupção” aos contratos de aquisições de bens, contratação de serviços e locação de bens do Poder Executivo Estadual;

17.5. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/1993;

Barra do Bugres, 04 de Dezembro de 2020.

Elaborado por:

HELIOFÁBIO DA ROCHA SANTOS

De Acordo:

ÉDER GERALDO DE OLIVEIRA

Diretora de Unidade Regionalizada Administrativa - DURA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DEP. RENÊ BARBOUR
BARRA DO BUGRES



TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO.

1- DA ANÁLISE E APROVAÇÃO:

1.1. Analisamos e aprovamos a licitação, a ser realizada por Pregão Eletrônico para **Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção e reforma da estrutura predial do Campus I e Campus III em atendimento à demanda da Faculdade Indígena Intercultural e do Câmpus Universitário de Barra do Bugres/MT da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, no município de Barra do Bugres/MT**, conforme PLANILHA E PROCESSO INICIAL, sendo constatada a regularidade legal da proposta.

2 - DA AUTORIZAÇÃO:

2.1. Analisado e aprovado o **Termo de Referência nº 008/2020/UNEMAT/BBG/INDÍGENA**, inerente e face aos processos e documentos vinculantes, **AUTORIZO** os procedimentos legais para realização do certame licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para fins de **Registro de Preços**, de acordo com o art. 15, da Lei 8.666/1.993, Lei 10.520/2002 - institui o Pregão e Lei Nº 10.534, de 13 de Abril de 2017 – D.O. 13.04.17. Regulamentado pelo Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e pelo Decreto nº 840 de 10 de fevereiro de 2017 e suas alterações posteriores, para atender a demanda da Faculdade Indígena Intercultural do Campus Universitário de Barra do Bugres da Universidade do Estado de Mato Grosso UNEMAT, cujos atos procedimentais e contratação devem obediência às condições e termos previstos no presente Termo de Referência supracitado, processo administrativo inerente e legislação vigente.

Barra do Bugres - MT, 04 de Dezembro de 2020.

FERNANDO SELLERI SILVA

Diretor de Unidade Regionalizada Político, Pedagógico e Financeiro.
Ordenador de despesa



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DEP. RENÊ BARBOUR
BARRA DO BUGRES



ANEXO I
DESCRIÇÃO DOS ITENS DO LOTE 01



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DEP. RENÊ BARBOUR
BARRA DO BUGRES



ITEM	REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CONTRATO - ORIGINAL			BDI		
				UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (SINAPI OUT/20)	PREÇO UNITÁRIO + BDI	VALOR DO SERVIÇO	
1.0			SERVIÇOS DE TELHAMENTO E FORRO				25,41%		
1.1	SINAPI OUT/2020	97647	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO PARCIAL	M²	4373,00	R\$ 2,42	3,03	R\$ 13.250,19	
1.2	SINAPI OUT/2020	97640	REMOÇÃO DE FORROS DE DRYWALL, PVC E FIBROMINERAL, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M²	3319,00	R\$ 1,08	1,35	R\$ 4.480,65	
1.3	SINAPI OUT/2020	97650	REMOÇÃO DE TRAMA DE MADEIRA PARA COBERTURA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2007	M²	400,00	R\$ 5,22	6,55	R\$ 2.620,00	
1.4	SINAPI OUT/2020	94442	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA DE ENCAIXE, TIPO ROMANA, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_06/2016	M²	3973,00	R\$ 35,99	45,14	R\$ 179.341,22	
1.5	SINAPI OUT/2020	94207	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MAIOR QUE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	M²	3973,00	R\$ 35,89	45,01	R\$ 178.824,73	
1.6	SINAPI OUT/2020	94221	CUMEEIRA PARA TELHA CERÂMICA EMBOÇADA COM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA) PARA TELHADOS COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_06/2016	M	355,00	R\$ 22,18	27,82	R\$ 9.876,10	
1.7	SINAPI OUT/2020	94223	CUMEEIRA PARA TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM, INCLUSO ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO E IÇAMENTO. AF_07/2019	M	355,00	R\$ 45,19	56,67	R\$ 20.117,85	
1.8	SINAPI DEZ/2019	92539	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA DE ENCAIXE DE CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_12/2015	M²	400,00	R\$ 38,89	48,77	R\$ 19.508,00	
1.9	SINAPI OUT/2020	96117	FORRO EM MADEIRA PINUS, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017	M²	2919,00	R\$ 99,45	124,72	R\$ 364.057,68	
1.10	SINAPI OUT/2020	96116	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_P	M²	3319,00	R\$ 43,66	54,75	R\$ 181.715,25	
1.11	SINAPI OUT/2020	96121	ACABAMENTOS PARA FORRO (RODA-FORRO EM PERFIL METÁLICO E PLÁSTICO). AF_05/2017	M²	2238,00	R\$ 7,24	9,08	R\$ 20.321,04	
1.12	SINAPI OUT/2020	96122	ACABAMENTOS PARA FORRO (RODA-FORRO EM MADEIRA PINUS). AF_05/2017	M²	2238,00	R\$ 22,01	27,60	R\$ 61.768,80	
1.13	SINAPI OUT/2020	92620	SERVIÇO DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM AÇO, VÃO DE 12 M, PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO IÇAMENTO. AF_12/2015. SINAPI 92620. UNIDADE.	UND.	20,00	R\$ 1.256,43	1575,69	R\$ 31.513,80	
1.14	SINAPI OUT/2020	94227	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 33 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_06/2016 - CÓDIGO: 94227 (SINAPI) - COMPOSIÇÃO DE PREÇOS CONFORME BOLETIM SINAPI - COM BDI. METRO.	M	300,00	R\$ 45,31	56,82	R\$ 17.046,00	
1.15	SINAPI OUT/2020	94231	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_06/2016 - CÓDIGO: 94231 (SINAPI) - COMPOSIÇÃO DE PREÇOS CONFORME BOLETIM SINAPI - COM BDI. METRO.	M	200,00	R\$ 36,45	42,78	R\$ 8.556,00	
1.16	SINAPI OUT/2020	92580	SERVIÇO DE TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019. SINAPI 92580. METRO QUADRADO.	M²	400,00	R\$ 29,21	36,63	R\$ 14.652,00	
1.17	SINAPI OUT/2020	94216	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	M²	500,00	R\$ 181,24	227,29	R\$ 113.645,00	
TOTAL DOS SERVIÇOS									R\$ 1.241.294,31

UNEMAT – CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE BARRA DO BUGRES
Rua “A” s/n – Cohab São Raimundo – Cx. Postal – 092
Barra do Bugres – MT – CEP 78.390.000
Fone: (65) 3311-1413

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DEP. RENÊ BARBOUR
BARRA DO BUGRES



ANEXO II
DESCRIÇÃO DOS ITENS DO LOTE 02



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DEP. RENÊ BARBOUR
BARRA DO BUGRES



ITEM	REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CONTRATO - ORIGINAL			BDI	
				UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (SINAPI OUT/20)	PREÇO UNITÁRIO + BDI	VALOR DO SERVIÇO
1.0	SERVIÇOS DE PINTURA, PISO E ESQUADRIAS							
1.1	SINAPI OUT/2020	97633	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M²	3319,00	R\$ 15,47	R\$ 19,40	R\$ 64.388,60
1.2	SINAPI OUT/2020	97644	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M²	173,00	R\$ 6,30	R\$ 7,90	R\$ 1.366,70
1.3	SINAPI OUT/2020	97645	REMOÇÃO DE JANELAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M²	354,00	R\$ 21,86	R\$ 27,41	R\$ 9.703,14
1.4	SINAPI OUT/2020	101752	PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA EM AMBIENTES INTERNOS. AF_09/2020	M²	3319,00	R\$ 34,96	R\$ 43,84	R\$ 145.504,96
1.5	SINAPI OUT/2020	101741	RODAPÉ EM MARMORITE, ALTURA 10CM. AF_09/2020	M	2538,00	R\$ 16,45	R\$ 20,63	R\$ 52.358,94
1.6	SINAPI OUT/2020	88485	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	M²	4220,00	R\$ 1,59	R\$ 1,99	R\$ 8.397,80
1.7	SINAPI OUT/2020	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M²	4220,00	R\$ 11,82	R\$ 14,82	R\$ 62.540,40
1.8	SINAPI OUT/2020	90823	PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 90X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UND.	18,00	R\$ 382,98	R\$ 480,30	R\$ 8.645,40
1.9	SINAPI OUT/2021	90822	PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UND.	57,00	R\$ 362,79	R\$ 454,97	R\$ 25.933,29
1.10	SINAPI OUT/2020	90821	PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 70X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UND.	40,00	R\$ 368,77	R\$ 462,47	R\$ 18.498,80
1.11	SINAPI OUT/2020	94573	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 4 FOLHAS PARA VIDROS, COM VIDROS, BATENTE, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M²	354,00	R\$ 481,20	R\$ 603,47	R\$ 213.628,38
VALOR PARCIAL DOS SERVIÇOS								R\$ 610.966,41